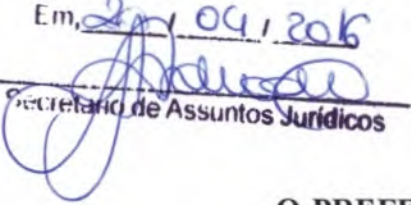


**LEI MUNICIPAL 1103/2016
DE 20 DE ABRIL DE 2016**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 27 / 04 / 2016


Secretário de Assuntos Jurídicos

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CASA DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE
LARANJEIRAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara e Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º – Fica criada no Município de Laranjeiras a “Casa dos Conselhos Municipais de Laranjeiras”, como espaço público destinado a sediar os Conselhos Municipais e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – São objetivos específicos da Casa dos Conselhos Municipais:

I – congregar os Conselhos Municipais ligados à Secretaria Municipal de Educação em um único local;

II – manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnica e atendimento;

IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos.

Artigo 3º – O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, 23 de março de 2016.


José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal de Laranjeiras